



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 037/2016/ALE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado Senhora **MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG n.576.773 SSP/RO, inscrita no CPF n. 588.536.932-15, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o instituído no Processo n. 010738/2016-36, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **LOCADORA** dá em locação o imóvel situado a **Rua João Pedro da Rocha, n. 1797, Bairro Embratel**, nesta cidade de Porto Velho, onde funciona a Corregedoria Administrativa e Secretaria Especial Engenharia e Arquitetura desta ALE/RO, com as seguintes características: Casa em alvenaria, medindo aproximadamente 317,60 m², piso cerâmico, cobertura em estrutura de madeira, telha cerâmica, localizado em perímetro urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir de 01 de janeiro de 2017, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência da **LOCADORA**, desde que cumpridos os requisitos determinados em lei.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quanto ao valor locatício que será reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo segundo - O presente contrato vigorará ainda que faleça a **LOCADORA**, devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 6.663,61 (seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um reais), totalizando o contrato em R\$ 159.926,64 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado posteriormente pela Locadora.

Parágrafo Primeiro – A critério da Administração, poderá ser exigida a emissão de recibo dos valores pagos, especialmente quanto ônus por atraso ou outras despesas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária porventura aplicável, consoante a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel para fins de instalação da Corregedoria Administrativa e Secretaria Especial Engenharia e Arquitetura, conforme autos do processo n. 010738/2016-36, podendo, entretanto, mudar a destinação atendendo a seu interesse e necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo devolver o Imóvel no estado originário, ao término da locação, salvo se a **LOCADORA** preferir recebê-lo com as alterações feitas pela **LOCATÁRIA**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim deverá ser restituído quando expirar o contrato, aceitando expressamente a incumbência de manter o Imóvel por sua conta nas condições declaradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a locação, dar em comodato o Imóvel, sublocá-lo ou arrendá-lo, no total ou em parte, salvo se a **LOCADORA** consentir por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido serão acrescidos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

Parágrafo Primeiro - Avençam as partes a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual incorrerá aquela que infringir cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Essa multa será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido e o pagamento dela não exonera as partes de ressarcir perdas e danos, nos casos do artigo 570 do Código Civil, bem como não exime a **LOCATÁRIA** das obrigações de pagar os alugueres vencidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **LOCADORA** os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo locatário, devendo apenas notificar a locadora previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do contrato pactuado;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



- b) A locadora autoriza a locatária a fazer no imóvel locado, por sua conta, com permissão do poder público, obras de adaptação que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atividades sociais, incorporando-se estas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, na forma da lei n. 8.245/91 (lei do inquilinato), art. 35 e 36;
- c) Entregar o imóvel em conformidade com a avaliação juntada aos autos e informações constantes no Parecer.
- d) Obedecer aos artigos 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira.
- b) Efetuar o pagamento dos encargos fiscais como energia elétrica, IPTU, telefone, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato, a partir da vigência deste, e desde que as contas individualizem os gastos efetivamente feitos pela Locatária, inclusive com uso de relógio individualizados e IPTU na proporcionalidade da ocupação do imóvel.
- c) Conservar o imóvel locado, bem como entregar o imóvel devidamente pintado ao término da locação;
- d) Entregar o imóvel com todas as obrigações relativas a taxas e tributos devidamente quitadas, conforme descrição à alínea “b”;
- e) A Locatária autoriza a Locadora ingressar no imóvel a qualquer tempo para realizar vistoria do imóvel, com prévio agendamento.
- f) A Locatária se compromete, findando o contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Respaldo Jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e 8.245/91, mediante manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, às fls. 02 e autorização para elaboração do contrato à fl. 57.

Dá-se o valor global do contrato de R\$ 159.926,64 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos.)

Parágrafo Único. A dotação orçamentária será emitida no exercício financeiro de 2017, vez que o contrato passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017, não sendo possível a emissão de nota de empenho no exercício de 2016.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

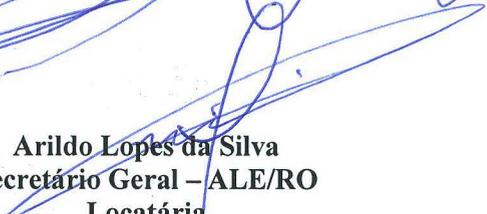
Em caso de atraso no pagamento dos alugueres, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a proceder a atualização monetária das parcelas em atraso, na forma da lei, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 037 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2016.


Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO
Locatária


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO
Locatária


Micheli Carla Barbosa Pimenta
CPF 588.536.932-15
Locadora

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado-Geral

Roberta Silva

DO VALOR: Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 2.579,00 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais), totalizando o contrato em R\$ 61.896,00 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e seis reais), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pelo Locador.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Parágrafo quarto -As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2016NE01251 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; -Natureza da Despesa:339039;

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado à fl. 35 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Francisco Assis de Lima - CPF 441.567.567-91

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

**Extrato Contrato nº 37/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 010738/2016-36**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA.

DO OBJETO: A LOCADORA dá em locação o imóvel situado a Rua João Pedro da Rocha, n. 1797, Bairro Embratel, nesta cidade de Porto Velho, onde funciona a Corregedoria Administrativa e Secretaria Especial Engenharia e Arquitetura desta ALE/RO, com as seguintes características: Casa em alvenaria, medindo aproximadamente 317,60 m², piso cerâmico, cobertura em estrutura de madeira, telha cerâmica, localizado em perímetro urbano.

DO PRAZO: A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir de 01 de janeiro de 2017, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da LOCATÁRIA e anuência da LOCADORA, desde que cumpridos os requisitos determinados em lei.

DO VALOR: Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 6.663,61 (seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um reais), totalizando o contrato em R\$

159.926,64 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado posteriormente pela Locadora.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Parágrafo Único. A dotação orçamentária será emitida no exercício financeiro de 2017, vez que o contrato passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017, não sendo possível a emissão de nota de empenho no exercício de 2016. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fl. 037 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Micheli Carla Barbosa Pimenta
CPF588.536.932-15

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1278/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Corregedor-Chefe, código RDS-2, da Corregedoria Administrativa, a contar de 10 de outubro de 2016.

Porto Velho, 11 de outubro de 2016

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DO B SILVEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO